



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — N.º 21.462

BELÉM — SABADO, 25 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO N. 6.509 DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Institui a Medalha Comemorativa da reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando a ocorrência a 31 de janeiro do ano em curso, da reinauguração do prédio do Colégio Estadual Lauro Sodré;

Considerando que a reinauguração em aprêço, parte integrante do programa comemorativo do transcurso do 3.º aniversário da implantação administrativa do atual Governo Estadual, constitui motivo de especial relevância nos círculos educacionais do Pará, pela tradição que desfruta, por justos e reais motivos, o nobre educandário na História da Instrução Pública do nosso Estado;

Considerando que para maior expressão do referido evento, a reinauguração do prédio do antigo Instituto Lauro Sodré, atual Colégio Estadual Lauro Sodré, coincide com a recente celebração do ano de sua fundação;

Considerando que a integral restauração do prédio do Colégio Estadual Lauro Sodré representa a preservação de um dos mais notáveis monumentos arquitetônicos do patrimônio estadual, e vale, pela sua envergadura, como obra de grande porte.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída a Medalha Comemorativa da reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, a ocorrer no próximo dia 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — A medalha a que se refere o artigo anterior, confeccionada especificamente com a finalidade em referência será conferida, por decreto individual ou coletivo, pelo Governador do Estado.

Art. 3.º — No caso de concessão "post mortem", a entre-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

ga da medalha será feita à viúva do agraciado, ou na sua falta, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

Art. 4.º — A cada medalha corresponde um diploma, na forma do modelo anexo.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Re. n. 716)

DECRETO N. 6.511 DE 23 DE JANEIRO DE 1969

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de projeto de pedido de financiamento

do BIRD, no Projeto MEC-BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições leais e,

Considerando a existência do programa coordenado pelo Ministério da Educação e Cultura, do Projeto MEC-BIRD para financiamento de construção e equipamento de escolas técnicas,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho, integrado pelos professores Hélio Antônio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará; David Salomão Mufarrej, membro do Conselho Estadual de Educação; Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, coordenador de Serviços Escolares da Fundação Educacional do Estado do Pará; Raimundo Alberto Papaléo Paes, Diretor do Departamento de Educação Média da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e José Valente Ribeiro, membro do Conselho Estadual de Educação, que, sob a presidência do primeiro, deverá proceder à elaboração do projeto para o pedido de financiamento ao BIRD, no programa coordenado pelo Ministério da Educação e Cultura, do Projeto MEC-BIRD.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Re. n. 722)

DECRETO N. 6.514 DE 24 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTA-

Janeiro — 1969

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIA PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

Assinaturas	Venda de Diários	
	NCr\$	NCr\$
Anual	60,00	Número avulso 0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao PARÁ PUBLICAÇÕES
		Página comum —
OUTROS ESTADOS		
ano	0,07	Anual 70,00
cada centímetro	1,50	E MUNICÍPIOS
dade — preço fixo	168,00	
Página de contabil.		Semestral 35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 5º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de Janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Regimento do Conselho Estadual de Cultura

Composição do Conselho

Art. 1º — O Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, e se comporá de 15 membros, nomeados pelo Governador do Estado, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa e mandato de seis (6) anos, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da cultura estadual.

§ 1º — De dois em dois anos, cessará o mandato de

um terço dos membros do Conselho, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 2º — O Conselho se constituirá de Câmaras e Comissões.

§ 1º — As Câmaras serão em número de duas:

a) — Câmara de Letras e Artes;

b) — Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

§ 2º — Além das Câmaras, funcionará em caráter permanente a Comissão de Legislação e Normas, composta de cinco membros.

§ 3º — Criar-se-ão Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas determinadas, com o número de Conselheiros e a duração que forem necessários, em cada caso.

§ 4º — Os membros de uma Câmara não poderão acumular, em caráter efetivo, as funções de membros de outra Câmara ou Comissão permanente.

§ 5º — Cada Câmara, que será composta de cinco membros, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 4º "infra", vigorando a designação dos Conselheiros durante o mandato do Presidente do Conselho.

§ 6º — Cada Câmara terá um secretário, como, igualmente, as Comissões Permanentes e Especiais que se vierem a constituir.

Art. 3º — As funções de membros do Conselho Estadual de Cultura, equiparadas às de membros do Conselho Estadual de Educação, serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 4º — O Presidente e o vice-Presidente do Conselho são eleitos, com mandatos de dois anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio, e, nos demais, por maioria simples dos presentes.

§ 1º — A eleição deverá proceder-se em uma das sessões do mês anterior à expiração dos mandatos, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º — Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Conselheiro mais antigo ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 3º — Verificando-se vacância da Presidência, na primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição; se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente o concluirá, elegendo-se, para o mesmo prazo, novo Vice-Presidente.

§ 4º — O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento ou ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso.

Competência do Conselho, Câmaras e Comissões

Art. 5º — Compete ao Conselho:

I — elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Governo do Estado;

II — organizar e dirigir os seus serviços administrativos;

III — eleger seus Presidente e Vice-Presidente, com mandatos de 2 anos, na forma do Regimento Interno;

IV — elaborar o Plano Estadual de Cultura com os recursos estaduais ou de outras fontes, orçamentárias ou não, que lhe forem postos à disposição;

V — colaborar com o Conselho Federal de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura;

VI — reconhecer as instituições com fins culturais, mediante a aprovação de seus Estatutos, para efeito de recebimento de auxílio e subvenções públicas;

VII — conceder auxílios, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições estaduais ou municipais com fins culturais, oficiais ou particulares reconhecidos, estes, de utilidade pública na forma legal, objetivando a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico, e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

VIII — adotar as medidas necessárias para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado e Municípios, e cooperar para essa defesa e conservação,

quando se tratar de patrimônio nacional;

IX — promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do Estado e Municípios, tais como, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos, promovendo publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras, instituindo concursos e prêmios;

X — promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Estadual de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

XI — emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura;

XII — submeter à homologação do Secretário de Educação e Cultura os atos e resoluções Cultura os atos e resoluções que fixem doutrina ou ordem de caráter geral;

XIII — Promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

XIV — estabelecer o calendário anual de seus trabalhos.

Art. 6º — Compete a cada uma das Câmaras:

a) — apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário;

b) — responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c) — examinar os relatórios das instituições culturais auxiliadas, determinando as providências cabíveis;

d) — tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

e) — promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

f) — promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 7º — As questões que envolvam aplicação de doutrina ou norma estabelecida pelo Plenário, e, quando for o caso, homologada pelo Secretário de

Estado de Educação e Cultura, serão resolvidas pelas Câmaras, de cujos pareceres se dará conhecimento ao Plenário.

Art. 8º — Das deliberações das Câmaras caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Plenário, a requerimento da parte interessada no processo.

Art. 9º — Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas, para orientação dos trabalhos do Conselho.

Art. 10 — Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura prestarão ao Conselho a assistência que lhes fôr solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Geral.

Da Competência do Presidente

Art. 11 — Compete ao Presidente:

I — presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II — convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III aprovar a pauta de cada sessão e a ordem do dia respectiva;

IV — dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nêles intervindo para esclarecimentos;

V — resolver questões de ordem;

VI — promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração, solicitando ao Secretário de Estado de Educação e Cultura as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

VII — designar os Conselheiros nas Câmaras e Comissões;

VIII — autorizar despesas e pagamentos;

IX — propor funcionários para as funções de Chefia ou designá-los para o desempenho de encargos especiais;

X — exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

XI — executar as decisões do Conselho;

XII — resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XIII — corresponder-se em nome do Conselho e represen-

tá-lo nas solenidades e atos oficiais;

XIV — conceder licença e férias aos funcionários da Secretaria Geral;

XV — apresentar, anualmente, ao Conselho, até o fim do mês de fevereiro, relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Funcionamento do Conselho

Câmaras e Comissões

te tornará pública a distribuição às Câmaras e às Comissões dos novos processos, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 17 — O Plenário delibera a respeito de pareceres, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

§ 1º — Os Presidentes das Câmaras e Comissões distribuirão os processos a relatores, depois de devidamente ordenados e informados pelas respectivas secretarias.

§ 2º — Os pareceres indicarão o número de processos que lhes derem origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 3º — Caso não constituam matéria de discussão, os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros não serão objeto de votação, devendo, porém, ser publicados.

Art. 18 — Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior; em seguida, abrir-se-á um período de expediente, para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, passando-se, então, à ordem do dia.

Art. 19 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Conselho:

I — alteração do Regimento Interno;

II — elaboração do Plano Estadual de Cultura (art. 5º, IV, e art. 13);

III — promoção de sindicâncias (art. 5º, X);

IV — revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo Plenário

Art. 20 — Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 10 minutos, prorrogáveis por mais dez a Juiz do Presidente.

Parágrafo único — Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para responder.

Art. 21 — Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar por escrito seu voto na sessão seguinte, salvo prazo maior aprovado pelo Plenário.

§ 1º — O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 2º — Se do pedido de vista houver impugnação justificada, o Plenário decidirá.

Art. 22 — As Câmaras e Comissões reunem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 23 — É facultado aos Conselheiros participar dos trabalhos de Câmara ou Comissões a que não pertençam mas sem direito a voto, salvo designação do Presidente, em caráter de substituição temporária.

Parágrafo único — Os diretores dos diversos órgãos culturais vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.

SEGRETERIA GERAL

Art. 24 — Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados e executados pela Secretaria Geral.

§ 1º — A escolha do Secretário Geral não poderá recair sobre membro do Conselho.

§ 2º — Haverá três Secretarias, subordinadas à Secretaria Geral, e correspondentes às Câmaras de Letras e Artes, Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Regional e à Comissão Permanente de Legislação e Normas.

Art. 25 — O Secretário Geral e os demais Secretários serão nomeados em comissão, pelo Governador do Estado, mediante proposta do Presidente do Conselho ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 26 — A Secretaria Geral compreende as seguintes Secções:

- a) — Secção Administrativa;
- b) — Secção Financeira.

§ 1º — A Secção Administrativa ficarão subordinados os serviços do pessoal, material, mecanografia, documentação e protocolo.

§ 2º — As atribuições e encargos das Secções Administrativa e Financeira serão estabelecidos em Regulamento aprovado pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 — Compete ao Secretário Geral:

a) — superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Secretarias de Câmaras e Comissões;

b) — instruir processos, encaminhá-los às Câmaras, às Secções e ao Presidente;

c) — organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

d) — fazer executar estudos técnicos em geral, mediante contrato de serviços de

terceiros, previamente aprovados pelo Plenário;

e) — tomar as providências necessárias a instalação e funcionamento das reuniões e sessões do Conselho;

f) — manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

g) — auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante os debates.

Art. 28 — Compete aos Secretários de Câmaras e Comissões assessorar o Presidente; assistir as atividades da Câmara ou Comissão; facultar os elementos necessários ao estudo dos assuntos que a elas forem distribuídos; organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões e tomar as providências necessárias ao funcionamento das reuniões e sessões das Câmaras e Comissões.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 — Na primeira reunião do Conselho, após a publicação do presente Regimento, far-se-á a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente então eleitos terminarão a 30 de outubro de 1970.

§ 2º — A primeira investigação dos membros do Conselho terá a duração consignada nos respectivos decretos de nomeação, sendo um terço por seis anos, um terço por quatro anos e um terço por dois anos.

Art. 30 — Enquanto o Conselho Estadual de Cultura não dispuser de lotação própria, os seus trabalhos administrativos e técnicos serão executados por funcionários de órgão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou de outras Secretarias, requisitados na forma da lei.

Art. 31 — No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Regimento, o Presidente do Conselho enviará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Educação e Cultura, anteprojeto de lei dispendendo sobre a criação de cargos e organização da Secretaria Geral.

Art. 32 — A implantação das Secções que compõem a Secretaria Geral do Conselho se fará à medida que assim determinar a conveniência de seus trabalhos, a critério da Presidência.

Belém, 20 de janeiro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Prof. Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar

Profa. Dra. Maria Anunciada Ramos Chaves

(G. Reg. n. 727)

PORTARIA N. 803 DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 2, de 2.1.1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Heitor da Silva Cortinhas ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 729)

PORTARIA N. 807 DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a exiguidade do prazo fixado pela Portaria n. 776, de 6 de dezembro de 1968, para a remessa das Tabelas numéricas de pessoal extranumerário diarista do Departamento do Serviço Público e, consequentemente, a expedição das respectivas portarias de admissão,

RESOLVE:

1. Juntamente com as folhas de pagamento do mês de janeiro corrente, do pessoal extranumerário diarista, cada Unidade Orçamentária deverá remeter ao Departamento do Serviço Público, uma relação dos respectivos diaristas, por Unidade Executora, discriminando:

- a) nome completo;
- b) função (não basta mencionar a expressão "diarista");
- c) referência de salário pela Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968);
- d) salário mensal.

Esta relação deverá ser assinada pelo dirigente da Unidade Orçamentária.

2. Pela relação em aprêço o citado Departamento fará os devidos registros e conferências a seu cargo, até deliberação em contrário.

3. As relações em tela devem guardar absoluta correspondência com as Tabelas numéricas de extranumerários diaristas, já aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

4. Sem a apresentação das referidas Tabelas, nenhuma folha de pagamento de diarista poderá ser processada pelo Departamento do Serviço Público, que responderá pelo exato cumprimento da presente determinação.

5. As relações em causa, depois de apresentadas ao D.S.P. só poderão ser modificadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado

Sábado, 25

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1969 — 5

do Pará, em 23 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 721)
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968
O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, João Coelho de Lima, no cargo de Oficial Administrativo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de 1.779,84 (Hum Mil Setecentos e Setenta e nove cruzeiros novos e Oitenta e Quatro Centavos), assim discriminados : Vencimento integral 1.236,00 20% de adicional .. 247,20 20% de acordo com o artigo 162 296,64

NCr\$ 1.779,84
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7042 de 14.1.1969.
(G. — Reg. n. 1016)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Tavares, Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18065)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1º de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18061)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Pinheiro, ocupante do cargo de Investigador Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18069)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Francelino José dos Santos, ocupante do cargo de Comissário Símbolo CC-14, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18065)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1º de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18061)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldemes Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado,

180 dias de licença para trata-

mento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de outubro do corrente ano a 31 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18069)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Faustino dos Santos, Manoel Bianor Serrão e Pedro dos Santos Tavares, braçais da

Quarta Divisão Regional, con-

siderando virem faltando ao serviço, sem motivo justifica-

do, há mais de 30 dias conse-

cutivos.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 9 de janeiro

de 1969.

Engº João Antônio Nunes

Caetano

Resp. P'Diretoria Geral

(Ext. Reg. n. 202 — Dia

25.1.69)

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18059)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldemes Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado,

180 dias de licença para trata-

mento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18061)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Faustino dos Santos, Manoel Bianor Serrão e Pedro dos Santos Tavares, braçais da

Quarta Divisão Regional, con-

siderando virem faltando ao serviço, sem motivo justifica-

do, há mais de 30 dias conse-

cutivos.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 9 de janeiro

de 1969.

Engº João Antônio Nunes

Caetano

Resp. P'Diretoria Geral

(Ext. Reg. n. 202 — Dia

25.1.69)

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18059)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Raimundo Felix Borges, Guar-

da Civil de 3a Classe, da Guar-

da Civil do Estado do Pará,

180 dias de licença em prorro-

gação para tratamento de saú-

de a contar de 28 de setembro

do corrente ano, a 26 de mar-

ço do ano próximo.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de

1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18068)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Raimundo Felix Borges, Guar-

da Civil de 3a Classe, da Guar-

da Civil do Estado do Pará,

180 dias de licença em prorro-

gação para tratamento de saú-

de a contar de 28 de setembro

do corrente ano, a 26 de mar-

ço do ano próximo.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de

PORTARIA N. 32 DE 10 DE JANEIRO DE 1969
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
CONCEDER, a contar de 1.10.1966, ao servidor Rodopeano Rocha da Silva, Capataz da 4a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) percento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista que o referido servidor completou mais de 10 anos de serviços prestados a este Departamento, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1969.

Engº João Antônio Nunes Caetano
Resp. P|Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 21 DE 08 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
DETERMINAR que o funcionário Aurélio da Conceição de Moraes Mendes, na qualidade de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamento da Quarta Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/61—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1969.

Engº João Antônio Nunes Caetano
Resp. P|Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 20 DE 08 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com a Resolução n. 801/68—CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Aurélio da Conceição de Moraes Mendes, Encarregado Geral do Quadro Unico, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamento da Quarta Divisão Regional, considerando sua reconhecida capacidade

profissional para o exercício da função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1969.

Engº João Antônio Nunes Caetano

Resp. P|Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 33 DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 16/69—DG, de 7 do corrente mês, que designou o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro único e Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular, Engenheiro Alírio César de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 34 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
CONSIDERANDO a solicitação efetuada a esta Diretoria Geral pelo Engenheiro Osvaldo Aliverti, Encarregado do Serviço de Operação e Transporte de Embarcações no Furo das Marinhas, assunto do mem. 01/69—STR, de 2 de janeiro atual;

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro, Antônio Cavalleiro de Brito, Engenheiro, e Rodolfo Maurício de Lima Ferreira, Sub-Assessor Administrativo,

para, em comissão e sob a presidência do primeiro, vistoriarem as embarcações de propriedade do DER-Pa, quais sejam as lanchas "Governador Magalhães Barata", "Sérvulo Lima", "Marcolino Candou", o Rebocador "Zuiderzee", as balsas "Tamandaré" e "Pedro Teixeira", bem assim a de 60 toneladas recentemente adquirida pelo Órgão, devendo esta Comissão especificar se as aludidas embarcações se encontram em condição de navegabilidade, fazendo referência ao estado de seus motores e cascos e ao aspecto de limpeza e conservação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 35 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DESLIGAR dêste Órgão, em caráter definitivo a contar de 13 de agosto de 1968, o servidor João do Nascimento Guerreiro, Vigia variável da Segunda Divisão Regional, tendo em vista a comunicação efetuada pelo INPS através do Ofício n. 12.05.1/1, de 7 de janeiro de 1969, da Chefia da Divisão de Benefícios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 37 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 10. a 31 de janeiro do corrente ano, em favor do funcionário Raimundo Martins da Costa Fonseca, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, classe A, do Quadro único do Pessoal do DER-Pa., lotado na Seção Médico-Social da 1a.—DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento do seu cargo efetivo, de acordo com o que facilita a Resolução n. 684, de 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

ca nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade de serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 38 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 10. a 31 de janeiro do corrente ano, em favor do funcionário Francisco de Paula Marçal, ocupante do cargo de Dentista, nível 21, Classe A, do Quadro único do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção Médico-Social da 1a.—DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento do seu cargo efetivo, de acordo com o que facilita a Resolução n. 684, de 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado

edição de 23/3/68 publicou a

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivio da imprensa Oficial.

Sábado, 25

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1969 — 7

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de Empreitada, mediante coleção de preços, para execução do Cálculo Estrutural do Terminal Rodoviário de Belém, que entre si fazem, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) e PAULO MOURA BARROSO, Engenheiro Civil, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 0006/69

I — PREAMBULO

1) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA, sita no 20. Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3639, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

2) — CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Eng. JOAO ANTONIO NUNES CAETANO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, e o Engenheiro Civil PAULO MOURA BARROSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIO.

II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3) — NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato destinam-se de Cálculo Estrutural da Estação Rodoviária de Belém.

III — PREÇO E PAGAMENTO:

4) — PRÉCO: — O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO pela execução do Cálculo Estrutural enunciado na Cláusula II, item 3, do presente contrato, a quantia de NCr\$ 27.925,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente a NCr\$ 2,50 (Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos) por metro quadrado (m^2) de área construída.

5) — PAGAMENTO: — O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO a importância constante da Cláusula III, item 4, ou seja NCr\$ 27.925,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos) da seguinte forma: a) vinte por cento (20%) no ato da assinatura do presente contrato, b) quinze por cento (15%) na loca-

ção e cargas nos pilares e c) o restante dividido em parcelas iguais por cada pavimento entregue, reservando quinze por cento (15%) para entrega de peças complementares tais como: depósito elevado, casa de máquina, etc.

6) — DOTAÇÃO: — O pagamento de que trata a presente adjudicação correrá à conta da dotação 4.1.1.5 — Construção de Edifício Público — 4.1.1.5.1 — Construção da Estação Rodoviária.

IV — DOS PRAZOS:

7) — DO INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços serão iniciados após a assinatura do presente contrato.

8) — DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços ora adjudicados deverão ser entregues no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

V — DA RESCISÃO:

9) — AUTOMÁTICA: — O presente contrato será rescindido automaticamente independentemente de qualquer interrupção judicial e sem que resulte direito de indemnização de qualquer espécie ao ADJUDICATÁRIO, quando este: a) não cumprir qualquer das suas obrigações estipuladas neste contrato; b) falir; c) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do DER-PA; d) se o atraso na entrega das plantas e detalhes ultrapassar trinta (30) dias.

10) — POR MUTUO ACORDO: — O presente contrato se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido, assegurado ao ADJUDICATÁRIO o valor dos serviços executados.

11) — POR INICIATIVA DO DER-PA: — Fica assegurado ao ADJUDICADOR por decisão fundamental da Diretoria Geral, rescindir o presente contrato, se assim lhe convier, garantindo ao ADJUDICATÁRIO apenas o valor dos serviços executados.

VI — MULTA:

12) — O ADJUDICATÁRIO estará sujeito a multa de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) por dia que ultrapassar do prazo estipulado para a entrega das plantas e detalhes do cálculo estrutural constante do presente Instrumento.

VII. — FÓRO

13) — Para as questões decorrentes deste contrato, eleger-se-á o Fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, as partes interessadas na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, 15 de janeiro de 1969.
Eng. JOAO ANTONIO NUNES CAETANO
— Adjudicador —
Eng. PAULO MOURA BARROSO
— Adjudicatário —

TESTEMUNHAS:
1a.: Olivar de Lima Leite —
Resd.: Av. 25 de Setembro,
n. 751;
2a.: Walter Leite Vital —
Resd.: Travessa da Vileta, 316
(Ext. Reg. n. 210 — Dia:
25.1.69)

A NÚNCIOS

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L
Venda por Concorrência Pública

Autorizado pelo Conselho de Representantes desta Entidade, e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, esta Federação, em concorrência pública, venderá os seguintes bens:

I — Uma (1) camioneta, marca Rural Willys ano 1963, motor n. BF161-5-227361, no estado, valor mínimo NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos);

II — Uma (1) camioneta marca Rural Willys, ano de 1963, motor n. BF161-2-130905, no estado, valor mínimo NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

III — Uma (1) Pick-Up, marca Ford, ano de 1958, no estado, valor mínimo NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

IV — Uma (1) Uzina de Beneficiamento de Arroz, na cidade de Ourém, contendo uma máquina de beneficiar arroz, marca ZACARIAS, tipo B, modelo comercial, Um (1) motor industrial marca BUKH, 26 HP, tipo 2EV100, com o prédio em alvenaria, medindo 10x18 metros, valor mínimo, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

V — (1) terreno, com 4 (quatro) hectares, na cidade de Benevides, fazendo frente para a estrada asfaltada, PA-25, frente murada, contendo casa de taipa, coberta com telhas, poço em alvenaria e 36 coqueiros frutíferos, valor mínimo NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos);

VI — Um (1) terreno com 50 hectares, na cidade de Igarapé Açu, partes cercada com arame farpado, contendo casa

Belém, 24 de janeiro de 1969.
Clodomir de Lima Begot
Presidente da Comissão

V I S T O :

Eng. Agr. Vicente Reale

Presidente da FAEP

(Ext. — Reg. n. 217 — Dias —
25.1.8 e 25.2.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial! — Preço --- NCr\$ 1,00

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**TÉRMINOS DE AJUSTE**

Término de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Planave-Engenharia e Planejamento Ltda, para execução de serviços de reorganização da Diretoria de Tráfego da CDP, como abaixo melhor se declara.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no edifício sede da Companhia das Docas do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de ora em diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada pelos Senhores Diretores Fernando José de Leão Guilhon e Luciano Pinto de Moraes, brasileiros, casados, engenheiros civis, residentes nesta cidade, Diretor Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respectivamente, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços (Resolução n. 67 de 31.10.1968), realizada na mesma data, ajusta com a firma PLANAVE — Engenharia e Planejamento Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, G.B. à rua 7 de Setembro 65, 2º andar, representada neste ato por seu sócio-gerente Doutor José Luiz de Albuquerque Maranhão, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente naquele Estado, de ora em diante denominada Contratante, para execução de serviços de reorganização da Diretoria de Tráfego da CDP, mediante as seguintes condições — PRIMEIRA: Objeto — É objeto do presente Término de Ajuste a execução de serviços da Consultoria Técnica visando a reorganização da Diretoria de Tráfego da CDP, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços, o qual juntamente com a carta-proposta da Contratante e o Relatório de Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar este Término de Ajuste; SEGUNDA: — Preço. De conformidade com a carta-proposta apresentada pela Contratante e o Relatório da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, o preço Global para a execução dos serviços mencionados na condição Primeira deste Término, é de setenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 78.000,00). TERCEIRA: — Não haverá revisão dos preços constantes do presente Término de Ajuste a não ser na hipótese prevista no Decreto n. 61.808, de 24.10.67. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento de readjustamento de preços será fei-

to a requerimento da Contratante, dirigido à CDP, observando-se as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 5º do Decreto n. 61.808, já referido; QUARTA: — Fiscalização — Os serviços contratados por este Término, sem prejuízo da ação fiscalizadora da 2ª. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado Fiscalização; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Todas as intimações, informações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo levado em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais; PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Contratante se obriga a manter, nesta cidade, por tempo julgado necessário pela mesma, um engenheiro especialista em operações portuárias, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, e pertencente à equipe técnica da Contratante, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante, por quaisquer falhas ou imperfeições dos mesmos; PARÁGRAFO TERCEIRO: — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo, para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização; QUINTA: — PRAZOS — O prazo para início dos serviços será de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste Término de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e o prazo para o término será de cento e cinqüenta (150) dias após o início; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os prazos só poderão ser excedidos na hipótese de justa causa, devidamente comprovada pela Contratante, a juízo da CDP; PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; PARÁGRAFO TERCEIRO: — A Fiscalização encaminhará, imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP; SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços mencionados será feito da maneira seguinte: — dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) no início dos serviços ou seja, quinze (15) dias após a publicação do presente Término no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) trinta dias (30) após a publicação do Término no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; doze mil

cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00) na entrega dos Estudos da FASE I, a que se refere a carta-proposta da Contratante (Item 2, 4); doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00) noventa (90) dias após a publicação do Término no "Diário Oficial do Estado do Pará"; doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00) cento e vinte (120) dias após a publicação aludida no "Diário Oficial do Estado do Pará"; treze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 13.500,00) cento e cinqüenta (150) dias após a publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará"; e, finalmente, treze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.500,00) na entrega do Relatório Final, depois de devidamente aprovado pela CDP, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias; PARÁGRAFO ÚNICO: — Juntamente com as faturas relativas aos pagamentos mencionados na condição supra, a Contratante apresentará Relatório de Atividades os pagamentos sómente devendo ser efetuados após a aprovação dos Relatórios pela Fiscalização, o que deverá ocorrer impreterivelmente, no prazo de cinco (5) dias; SETIMA: — Verba — O pagamento dos serviços objeto deste Término de Ajuste, será atendido, na corrente exercício à conta da dotação 3.1.3.19.00 — Serviços Técnicos Profissionais do Orçamento da CDP, para 1969; OITAVA: — Caução — A Contratante depositou, na CDP como Caução a importância de um mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00), conforme requerimento protocolado na mesma sob n. 149/69, datado de 17 do corrente mês; PARÁGRAFO ÚNICO: — A caução só será restituída à Contratante uma vez concluídos os serviços e aprovados pela CDP; NONA: — Multas — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% do valor dos serviços não executados, por dia que excede os prazos estabelecidos na condição Quinta deste Término, salvo justa causa, devidamente comprovada a juízo da CDP; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Término de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multas variável, a juízo da CDP, de 0,1% e 0,5% do valor total e atualizado dos serviços não realizados; PARÁGRAFO SEGUNDO: — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, à Agência do Banco do Brasil S. A., para lançamento na conta da CDP, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidos da caução feita pela Contratante, que deve-

rás ser integralizada no prazo máximo, também de 10 (dez) dias úteis; PARÁGRAFO TERCEIRO: — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP promovido, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda cabrá recurso em última instância, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Administrativo da CDP; DÉCIMA: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras ou serviços ora contratados; PARÁGRAFO ÚNICO: — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Término de Ajuste; DÉCIMA PRIMEIRA: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Término de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Término de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada; e c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Término de Ajuste ou se incidir mais de 2 (duas) vezes na mesma falta; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — No caso de rescisão deste Término de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá, em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se a rescisão deste Término de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando o resarcimento correspondente; PARÁGRAFO TERCEIRO: — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Término de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, celebrando um Término de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas; DÉCIMA SEGUNDA: — Validade — O presente Término de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; DÉCIMA TERCEIRA: — Omissões — Os casos omissos ou que se torna-

DIARIO OFICIAL

Sábado, 25

Nº 2201 — S. rem controvértidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da Direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Conselho Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis:

DECIMA QUARTA: — Fórum para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Término de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu José Garcia Iglesias Barrio, lavrei o presente Término de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Engs. Fernando José de Leão Guilhon e Luciano Pinto de Moraes e, em nome da Contratante o Senhor José Luiz de Albuquerque Maranhão, servindo de testemunhas as Senhoras Flor de Maria Castelo Branco e Inês de Souza Borges e por José Garcia Iglesias Barrio que o escrevi aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Eng. Luciano Pinto de Moraes
José Luiz de Albuquerque
Maranhão

TESTEMUNHA:
Flor de Maria Castelo Branco
Inês de Souza Borges
(Ext. — Reg. n. 215 — Dia
25.1.69)

N. 322/229 — Eduardo
Livro n. 693 L.G. Fls. 84
**REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL**
Estado de São Paulo — Co-
marca da Capital

15º Tabellionato Ubaldino
Rua da Glória, 98
Fone: 35-9194 — (rede interna)
Primeiro Traslado

**ESCRITURA PÚBLICA DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIE-
DADE ANÔNIMA**

SAIBAM quantos esta pú-
blica escritura virem que, aos
três (3) dias do mês de de-
zembro, de mil novecentos e
sessenta e oito, nesta cidade
de São Paulo, em meu cartó-
rio e perante mim, Tabelião,
compareceram partes entre si
justas e contraídas, a saber:
— como outorgantes e recipro-
camente outorgados: — 1) —
Antônio Roberto Nogueira Vil-
lela, brasileiro, casado, pecuá-
rista, residente e domiciliado
em Dourados, Estado de Mato
Grosso, à Rua Paraná n. 1099
2) — Manoel Elpidio Pereira
de Queiroz Filho, brasileiro,
casado, industrial, residente
e domiciliado nesta Capital, à
Praça Villaboim n. 99; 3) —
Homero Villela de Andrade,
brasileiro, casado, industrial,
residente e domiciliado nesta
Capital, à Praça Pereira Cou-
tinho n. 135; 4) — João Batis-
ta Prado Rossi, brasileiro, ca-
sado, advogado, residente e
domiciliado nesta Capital, à
rua José Cândido de Souza n.
85; 5) — Washington Fernan-
do de Azevedo Kuhlmann, bra-
sileiro, casado, advogado, resi-

dente e domiciliado nesta Ca-
pital, à rua Caiubi n. 1038; 6) —
Urbano Dias Ramos, brasi-
leiro, casado, advogado, resi-
dente e domiciliado nesta Ca-
pital, à rua Mâoel de Góes n.
336; 7) — Eugênio Nogueira
Ferraz Filho, brasileiro, casa-
do, industrial, residente e do-
mesticado nesta Capital, à rua
Teviot n. 74, todos brasileiros,
casados, maiores, residentes e
domiciliados nesta Capital, co-
mo acima se declararam; os pre-
sentes meus conhecidos e das
duas testemunhas, adianta no-
meadas e no final assinadas,
do que dou fé. E, perante es-
sas testemunhas, pelos outor-
gantes e reciprocamente outor-
gados, falando cada um por
sua vez, me foi dito o seguin-
te: — que, tinham ajustado e
combinado entre si a constitu-
ção de uma sociedade anôni-
ma, que, pela presente escri-
tura e na melhor forma de di-
reito, ora a constituem, como
de fato constituído têm, a qual
denominar-se-á Vale do Capim,
Agro-Industrial S.A. e terá sua
sede na Fazenda Vale do Ca-
pim, e fôro na cidade de Pa-
ragominas, Estado do Pará; e
que o capital é de NC\$...
1.000,00 (hum mil cruzeiros
novos), dividido em 100 (cem)
ações ordinárias, nominativas
de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros
novos), cada uma, assim dis-
tribuídas: — ao sr. Antônio
Roberto Nogueira Villela, qua-
renta cotas no valor total de
NC\$ 400,00 (quatrocentos cru-
zeiros novos); ao sr. Manoel
Elpidio Pereira de Queiroz Fi-
lho, dez cotas no valor total
de NC\$ 100,00 (cem cruzeiros
novos); ao Sr. Homero Vil-
lela de Andrade, dez cotas no
valor total de NC\$ 100,00
(cem cruzeiros novos); ao Sr.
João Batista Prado Rossi, dez
cotas no valor total de
NC\$ 100,00 (cem cruzeiros
novos) ao Sr. Washington Fer-
nando de Azevedo Kuhlmann
dez cotas no valor de
NC\$ 100,00 (cem cruzeiros
novos); ao sr. Urbano Dias Ra-
mos, dez cotas no valor de ..
NC\$ 100,00 (cem cruzeiros
novos); ao sr. Engenio Noguei-
ra Ferraz Filho, dez cotas no
valor de NC\$ 100,00 (cem cru-
zeiros novos) sendo que todos
os subscritores depositaram
no Banco do Brasil S.A. Agê-
ncia Central desta Capital,
10% (dez por cento) do valor
de suas cotas, que a referida
sociedade tem os seus estatu-
tos sociais com o seguinte te-
or: — Estatutos Sociais do Va-
le do Capim Agro-Industrial
S.A. — Capítulo I — Denomi-
nação, Sede, Objeto e Dura-
ção — Art. 10. — A Socieda-
de Anônima denominada Vale
do Capim Agro-Industrial S.A.
terá sede na Fazenda Vale do
Capim e fôro na cidade de Pa-
ragominas, Estado do Pará,
e será regida pelo presente
Estatuto e pelas leis que lhe
forem aplicáveis. Parágrafo
Único — A Sociedade por de-
liberação da Diretoria poderá
instalar ou suprimir filiais,

Comercial, Diretor Industrial e
Diretor Agro-pecuário. Pará-
grafo 10. — O Diretor eleito
será considerado empossado
no respectivo cargo mediante
a assinatura de um termo de
posse a ser lavrado no livro
de atas de reuniões da Direto-
ria. — Parágrafo 20. — A
sociedade tem por obje-
tivo a exploração agro-pecuária,
florestal, madeireira e indus-
trial, especialmente a produ-
ção e beneficiamento de leite
e laticínios e o comércio in-
terior e externo. Parágrafo único:
— A Sociedade para a rea-
lização de seus fins, poderá
participar ou se associar a ou-
tras empresas, como sócia,
acionista ou cotista. Art. 30.)
— O prazo de duração da so-
ciedade é indeterminado —
Capítulo II — Capital, e Ações:
— Art. 40. — O capital social
é de NC\$ 1.000,00 (hum mil
cruzeiros novos), divididos em
100 (cem) ações ordinárias,
nominativas, no valor nominal
de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros
novos), cada uma. Parágrafo
10. — Cada ação ordinária é
indivisível e dá direito a um
voto nas deliberações da As-
sembléia Geral. Parágrafo 20.
— Para aumento de seu capi-
tal, a sociedade poderá emitir
ações preferenciais, oriundas
das Leis de Incentivos Fiscais
vigente na Amazônia (Lei
5174, de 27 de outubro de ..
1968) e legislação complemen-
tar. Parágrafo 30. — As ações
preferenciais não dão direito
a voto nas deliberações da
Assembléia, são intransferíveis
e não resgatáveis pelo prazo
de cinco (5) anos, a partir da
data da subscrição e conferem
a seus titulares prioridade na
distribuição de dividendos de
6% (seis por cento) sobre seu
valor nominal. — Parágrafo
40. — As ações poderão ser
representadas por títulos múlti-
plos, assinados por dois di-
retores, desdobráveis a pedido
do acionista. Capítulo III —
Assembléia Geral — Artigo
50. — A Assembléia Geral é
o órgão supremo da Socieda-
de, devendo reunir-se ordiná-
riamente dentro de quatro me-
ses subsequentes, ao encerra-
mento do exercício social e
extraordinariamente sempre
que os interesses sociais o exi-
girem. Parágrafo único — As
Assembléias Gerais, serão ins-
taladas pelo Diretor Presidente
ou seu substituto legal, sendo
presididas pelo acionista
que for escolhido por mai-
oria de votos. Art. 60. — O
acionista poderá fazer-se re-
presentar nas reuniões das As-
sembléias Gerais, devendo o
instrumento de procuração ser
entregue na sede da sociedade
até 48 (quarenta e oito) ho-
ras, antes da fixação para a
realização da Assembléia. Ca-
pítulo IV — Diretoria — Art.
70. — A Sociedade será ad-
ministrada por uma Diretoria
composta de 5 (cinco) mem-
bros, residentes no país, elei-
tos com mandato de 4 (qua-
tro) anos, pela Assembléia
Geral, acionistas ou não, desig-
nados para os seguintes car-
gos: — Diretor-Presidente, Di-
retor Superintendente, Diretor

DIARIO OFICIAL

OFICIAL

Cartório dos Mimosos
Reconheço a assinatura supra de Mander Ubaldino de Azevedo.
Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 22 de janeiro de 1969

a) **CARLOS N. A. RIBEIRO**
Tabelião Substituto
Legível

Banco do Estado do Pará
Ncr\$ 20,00
Pagou os emolumentos na via na importância de vinte cruzeiros novos.
Belém, 22 de janeiro de 1969

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Constituição Social em 2 vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo Sels (3) folhas de fls. 167/172, que vão por mim publicadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 17469. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de janeiro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 209 — Dia 25.1.69)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de S.A. Bitar Irmãos, realizada em 27 de dezembro de 1968.

As 10 horas do dia 27 de dezembro de 1968, em sua sede social, à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de S.A. Bitar Irmãos, representando mais de dois terços do capital social, conforme Livro de presença.

Estando ausente o Dr. Clóvis da Gama Malcher, presidente de Assembleia Geral, assumiu os trabalhos, o dr. Miguel de Paiva Rodrigues Bitar, que convidou os srs. Leônio Rodrigues Bitar e Darcila Bitar Araújo, respectivamente, para primeiro e segundo secretário. Lido o editorial de convocação publicado no Diário Oficial nos dias 17, 18, 19 na Província do Pará nestes mesmos dias, convocando os acionistas, deram-se início aos trabalhos, o sr. Presidente mandou ler a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que tem o seguinte teor: Proposta da Diretoria. Nos 10 dias de dezembro de 1968, realizou-se a reunião da Diretoria de S.A. Bitar Irmãos que propõe à Assembleia Geral dos acionistas desta Sociedade, com anuência do Conselho Fiscal, a reforma dos estatutos sociais e aumento do capital pela reavaliação dos bens que compõem o ativo imobilizado, nos termos da lei 4357 de 16.6.1964, e fundo de reserva da lei 4239/65 e parte do fundo de aumento de

Janeiro — 1969

capital, assim discriminado:

Lei 4239/65 NCs 1.000.000,00
parte do fundo A.C. NCs 21.973,46
correção A. Im NCs 125.000,00

NCs 180.000,00

cento e oitenta mil cruzeiros novos) que serão incorporados ao capital e distribuídos em novas ações aos acionistas, sem ônus, ficando o saldo lançado em conta específica para aumento de capital, de acordo com a legislação em vigor.

Nestas condições o artigo 50 dos estatutos passará a ter a seguinte redação: Artigo 50. O capital social será de dois mil cruzeiros novos, representados por duas mil ações nominativas de um cruzeiro novo, cada. Belém, 10 de dezembro de 1968. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Leônicio Rodrigues Bitar, Miguel Elias de Araújo. — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de S.A. Bitar Irmãos, reunidos para dar parecer sobre proposta de aumento de capital, declararam aos senhores acionistas que opinam pela sua aprovação.

Belém, 12 de dezembro de 1968

Salim F. Boeuz, José Olavo Lamarão, Artur Cláudio Melo. Terminada a leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os mesmos fizeram propostas a serem discutidas, e seguiu-se votação, obtendo os resultados indicados a seguir:

após 6 votos a favor e 0 contra, a proposta foi aprovada por unanimidade. O dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, pede autorização da Assembleia Geral, para a Diretoria, promova levantamento de máquinas antigas, já com pouca produtividade, daí a fim de serem dadas baixas do patrimônio da Empresa, e consequentemente correção no salvo imobilizado. Pôsto o assunto em discussão, e votação, foi dada autorização à Diretoria, para proceder como solicitado.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos, e assinada.

Belém, 27 de dezembro de 1968.

Leônicio Rodrigues Bitar
Miguel de Paulo Rodrigues
Bitar
Miguel Elias de Araújo
Adila Charone Bitar
Alice Azvedo Bitar
Darcília Bitar Araújo
pp. Eulza Bitar das Currais
pp. Simão M. Bitar Sobrinho
Adila Charone Bitar
A presente é cópia autêntica da Ata de S.A. Bitar Irmãos, lavrada em livro próprio, as fls. 50, 51 e 52.

Miguel de Paulo Rodrigues
Presidente

(Ext. Reg. n. 211 — Dia ...
25.1.69)

Sábado, 25

AGRO PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Agro Pastoril Vale do Inajá, S.A., realizada em 27 de dezembro de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, na sede da Sociedade, localizada em Barreira do Campo, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agro Pastoril Vale do Inajá S.A., em assembleia geral extraordinária a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação de 12 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 1968 e cujo texto é o seguinte: — "Agro Pastoril Vale do Inajá, S.A." — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas da Agro Pastoril Vale do Inajá S.A. que no ato preso tiver a devida edição e foi com possado no cargo, pelo Sr. Presidente. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que se passasse ao item b) da ordem do dia "Vários Eventuais" e franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente determinou que constasse em ata que em todas as votações deixaram de votar os legaisamente impedidos e em seguida suspendeu os trabalhos para que se lavrasse a ata desta Assembleia, o que se fez sob meu ditado. Reuniados os trabalhos, foi a atraida aos presentes discussão, votada e aprovada, pelo que vai assinada por mim, Carlos Alberto do Val, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes.

Barreira do Campo, 27 de dezembro de 1968. — Fernando Geraldo Simonsen — Diretor Presidente

Constatada no Livro de Presença de Acionistas, a presença de dez acionistas, titulares de 499.593 ações ordinárias com direito a voto, número legalmente suficiente para instalação dos trabalhos, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 16 dos Estatutos Sociais o Sr. Presidente da Sociedade Fernando Geraldo Simonsen, convocou a mim, acionista Carlos Alberto do Val, para secretariado e declarou instalada a Assembleia Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente determinou a leitura aos presentes do Edital de Convocação, comunicando que, por um lapso, no item a) da ordem do dia, constou a eleição do Diretor Executivo, cargo inexistente na Diretoria da Agro Pastoril Vale do Inajá S.A. quando pelo certo devia ter constado a eleição do Diretor Superintendente. Usando da palavra o acionista Alceu Pereira Campos, propôs que a Assembleia, soberana em suas deliberações, considerasse válido o Edital de Convocação e que passasse a vigor como item a) da ordem do dia a eleição do Diretor Superintendente. Submetida à discussão e em seguida encaminhada à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Consoante a deliberação da Assembleia o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos determinando que se passasse ao item a) da ordem do dia, Eleição do Diretor Superintendente, tendo na oportunidade declarado que

eleição seria para o preenchimento da vaga ocorrida na Diretoria com a demissão concedida ao Dr. Flávio G. Vaz de Almeida. Pelo acionista Alceu Pereira Campos foi proposto o nome do Sr. Antônio Carlos Simonsen Nico para o cargo de Diretor Superintendente. Encaminhada a proposta à discussão e votação, foi aprovada por unanimidade ficando eleito o Sr. Antônio Carlos Simonsen Nico para o cargo de Diretor Superintendente. Encaminhada a proposta à discussão e votação, foi aprovada por unanimidade ficando eleito o Sr. Antônio Carlos Simonsen Nico brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Marechal Deodoro, 38, apto. 81, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente da Agro Pastoril Vale do Inajá S.A. que no ato preso tiver a devida edição e foi com possado no cargo, pelo Sr. Presidente. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que se passasse ao item b) da ordem do dia "Vários Eventuais" e franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente determinou que constasse em ata que em todas as votações deixaram de votar os legaisamente impedidos e em seguida suspendeu os trabalhos para que se lavrasse a ata desta Assembleia, o que se fez sob meu ditado. Reuniados os trabalhos, foi a atraida aos presentes discussão, votada e aprovada, pelo que vai assinada por mim, Carlos Alberto do Val, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes.

Barreira do Campo, 27 de dezembro de 1968. — Carlos Alberto do Val — Secretário da Assembleia

Fernando Geraldo Simonsen — Alceu Pereira Campos — Benedito Sampaio Barros — Flávio Guilherme Vaz de Almeida — José Carlos Chiapetta — Ana Maria Dantas Sampaio Barros — Manoel Sampaio Barros Junior — Arnaldo Sette Simonsen — Onofre Alves — Registro Civil do 25º Pará — São Paulo

Reconheço as firmas retro de Alceu Pereira Campos, Benedito Sampaio Barros, Flávio Guilherme Vaz de Almeida, Ana Maria Dantas Sampaio Barros e Onofre Alves.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1969.

Em testemunho W.O.S. da verdade

Waldemar de Oliveira Soares

Declarando para todos

os fins e efeitos que a presente Ata está conforme o original transscrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias da Agro Pastoril Vale do Inajá S.A. e assinada

Cartório do Pará — S. Paulo
Waldemar O. Soares
Reconheço a firma supra de
Benedito Sampaio Barros
São Paulo, 20 de Janeiro de
1969.
Em testemunho M.M.S. da ver-
dade.
Moacir Maria das Santas
Escrivente
1969.
Primeiro Tabellonato de Notas
Reconheço as 5 firmas supra
de Carlos Alberto do Val, Fer-
nando Geraldo Simonsen, Ma-
noel Sampaio Barros Júnior,
Arnaldo Sette Simonsen, Fer-
nando Geraldo Simonsen
S. Paulo, 20 de Janeiro de 1969.
Em testemunho V.M.C. da ver-
dade.
Valdir Martins Castanho
Escrivente Autorizado
1969.
Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10.000
Pagou os emolumentos na 1ª
via na importância de dez cru-
zeiros novos.
Belém, 23 de Janeiro de 1969
a) Ilegível
Junta Comercial do
Estado do Pará
Este Ata em 5 vias foi apre-
sentada no dia 22 de Janeiro
de 1969 e mandada arquivar
por Despacho do Diretor de 23
do mesmo contendo tres (3)
linhas de ns. 197/99, que vão por
minim rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha, de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 184/69. N. pa-
ra constar eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha, Primeiro
oficial, fiz a presente nota
Junta Comercial do Estado do
Pará em Belém 23 de Janei-
ro de 1969.
O DIRETOR: Oscar Fadi
(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,
26 e 29.1.69) R
25.1.69)
AGROPECUÁRIA REUNIDOS
PARAENSE S.A. — (ARPA)
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S.A. — (ARPA), para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10. de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia:

a) homologação da Diretoria Provisória eleita pelos fundadores no ato da constituição da Cooperativa, que segundo dispõe o art. 68 do Estatuto Social responderá pela administração da sociedade até 6 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 20 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB — Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO**PARA S.A.****Assembléia Geral****Extraordinária****Convocação**

Ficam convocados os senho-

res acionistas da Agro-Pecuá-

ria Grão Para, S.A., para com-

parecerem à Assembléia Geral

Extraordinária a ser realizada

no dia 5 de fevereiro de 1969,

às 10 horas, na sede social, na

Fazenda Grão Para, no muni-

cipípio e comarca de Conceição

do Araguaia, Estado do Pará,

para deliberarem sobre a se-

guinte Ordem do Dia:

a) aumento do Capital So-

cial com recursos oriundos dos

Incentivos Fiscais da Lei n. .

5174/66;

b) alteração parcial dos Es-

tatutos Sociais;

c) outros assuntos de in-

teresse social.

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Cláudio Antônio Lunardelli

diretor-executivo

Fazenda Escrivania de Notas

Antigo Tabellonato Veiga

Reconheço a firma supra de

Cláudio Antônio Lunardelli

S. Paulo, 22 de Janeiro de 1969

Em testemunho O.P.M. da

Verdade

Oscar Viana Veiga

(Ext. Reg. n. 212 — Dias 25,

26 e 29.1.69) R

— Sei n. A

COOPERATIVA HABITACIO-

NÁ DOS SUBOFICIAIS E

SARGENTOS DA 1a. ZONA

— Sei n. A

Assembléia Geral

Extraordinária

Editorial de Convocação

Presidente do Conselho

Administrativo da Cooperati-

va Habitacional dos Subofici-

ais e Sargentos da 1a. Zona

Aérea, no uso de suas atribui-

ções de acordo com os arti-

gos 41 e 42 do Estatuto Social

e seus parágrafos, convoca pa-

ra o próximo dia 6 de feverei-

ro de 1969, na sede do Cassa-

zum, a Av. Duque de Caxias,

1375, os Senhores cooperati-

vados em número de 100 pa-

rtes, em Assembléia Geral Ex-

traordinária, às 18 horas em

primeira convocação, com o

mínimo de 2/3 dos associados

e uma hora após em 2a., com

metade mais um dos associa-

dos e uma hora após em 3a.

convocação, com o mínimo de

10 sócios para tratar da se-

guinte Ordem do Dia:

a) homologação da Direto-

ria Provisória eleita pelos

fundadores no ato da constitui-

ção da Cooperativa, que se-

gundo dispõe o art. 68 do Es-

tatuto Social responderá pela

administração da sociedade até

6 meses após a data da pu-

blicação no Diário Oficial do

Estado.

b) apresentação dos antepro-

jetos das casas.

c) outros assuntos de in-

teresse social.

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

Adolfo Ribeiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 213 — Dias 25,

26 e 29.1.69)

Belo Horizonte do Araguaiá, 21 de Janeiro de 1969.

Presidente da COOPARAB —

COMPANHIA GUapore INDUSTRIAL E AGRICOLA
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCACAO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1968;
- eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1969;
- fixação de honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969;

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26/9/40. Belém, 22 de janeiro de 1969.

a) Attila Alves Bebianno

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 209 — Dias 24, 25 e 28—1—69)

COMPANHIA MELHORAMENTO ITAIPAVAS S/A.
CONVOCACAO
Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA MELHORAMENTO ITAIPAVAS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de Janeiro de 1969, às 10 horas, em sua Sede Social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 198 — Dias 24, 25 e 28—1—69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

— CELPA —

MATERIAL PARA VENDA

A Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA, receberá, até às 16 horas do dia 08.02.69, no Departamento de Material da Empresa, à Av. Braz de Aguiar n. 478, ofertas (em envelopes lacrados) para venda de material inservíveis para a Empresa, de acordo com os grupos abaixo:

- Grupo — PNEUS VELHOS
 - 61 — Pneus aro 650 x 16
 - 47 — idem, idem 710 x 15
 - 21 — idem, idem 640 x 15
 - 11 — idem, idem 900 x 20
 - 10 — idem, idem 825 x 20
 - 2 — idem, idem 750 x 15
- Grupo — CAMARAS VELHAS
 - 27 — câmaras 640 x 15
 - 32 — idem 710 x 15
 - 28 — idem 650 x 16
 - 1 — idem 825 x 20
 - 3 — idem 900 x 20
- Grupo — PNEUS RECAUCHUTADOS
 - 17 — pneus aro 640 x 15
 - 6 — idem, idem 650 x 16
 - 20 — idem, idem 710 x 15
 - 1 — idem, idem 825 x 20
- Grupo — CARROCERIA
 - 1 — carroceria de madeira, no estado com as seguintes dimensões: 4,53 x 2,28 x 0,60 metros

Caso os preços ofertados não alcancem o valor da avaliação, as propostas serão recusadas. Os interessados poderão fazer propostas para os materiais em conjunto ou separadamente, por grupo.

A DIRETORIA
(Ext. Dias: 24, 25 e 28.01.69).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da BRASIL EXTRATIVA S/A., na sede social, à rua Treze de Maio, n. 214, 1º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, durante as horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 22 de janeiro de 1969.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 184 — Dia 23, 24 e 25—1—69)

COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI
C.G.C. n. 04.932.190
EDITAL DE CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA

GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 760, 12º andar, apartamento 1202, Edifício Gualo, no dia 5 de fevereiro de 1969, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- preenchimento de vaga na Diretoria;
- alteração dos Estatutos Sociais; e,
- outros assuntos de interesse social.

(a) Márcio Elísio de Freitas

Diretor Vice Presidente

(Ext. Reg. n. 190 — Dias 24, 25 e 28—1—69)

CIA. AUTOMOTRIZ
BRASILEIRA
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro vindouro, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Reforma do Capítulo III, do Estatuto Social, e
- O que ocorrer.

Belém, 21 de janeiro de 1969.

a) Victor Pires Franco Filho

Diretor-Presidente

nio Velho, sala 710, no dia 30 de janeiro de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento de Capital;
- Composição da Diretoria;

d) O que ocorrer.
Belém, 20 de janeiro de 1969.

a) Antônio Santos Cruz

Presidente

(Ext. Reg. n. 196 — Dias: 23, 24 e 25.01.69).

COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL

— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Textil de Castanhal a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, s/n., na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Elevação do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais

3) O que ocorrer.
Castanhal, 22 de janeiro de 1969

Pedro Carlos Cajado Moncau

Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 193 — Dias 23,

24 e 25.1.69)

MINUANO AGRO PASTORIL
S.A.

Convocação
Assembléia Geral
Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas da Minuano Agro Pastoril S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de Janeiro de 1969, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º conj. 1401, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

Maria José de Araújo

Procuradora

(Ext. Reg. n. 191 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Anto-

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1969

a) Laércio Dias Franco

20. Secretário

(T. n. 14586 — Reg. n. 156 —

Dias 22, 23, 24, 25 e 27.01.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SABADO, 25 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.930

ACÓRDÃO N. 1
Agravio da Capital
Agravante: — Izidro dos Santos Pinto

Agravado: — Prodasa Produtos Industrializados da Amazônia E.A e Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

Ementa: — Nos termos do artigo 862, última parte, do Código de Processo Civil Brasileiro, somente quando o Acórdão é obscuro, omisso ou contraditório é que se admite ser embargável de declaração.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos de declaração, da Capital, em que é embargante PRODASA, PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S/A, e também EMANUEL DOMINGOS MONTEIRO DE CARVALHO; e embargado o Acórdão n. 203, de 2 de abril de 1968, etc.

I — A Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao julgar os agravios de instrumento, dos despachos proferidos e discutidos em primeira instância, em que foram agravantes, Prodasa — Produtos Industrializados da Amazônia S/A, e Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho e agravado Izidro de Castro Pinto; e em seguida, agravante o último, e agravados os primeiros, recebeu esse recurso, como apelação conforme dispositivos processuais em vigor, e lhes deu provimento, e portanto, regeitou os embargos apresentados, mandando que a ação executiva, em curso da primeira instância, prosseguisse em seus ulteriores de direito, permanecendo válida a penhora dos bens constantes do respectivo auto, até final de decisão.

A Câmara não competia, na oportunidade, julgar por sentença subsistente, ou procedente a penhora. E' atribuição do Juiz de primeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

luntário para as Câmaras do Tribunal, e por isso foi empregada a locução "até final decisão".

Portanto, o Acórdão, embargado não é obscuro, omítivo, ou contraditório. Está claro, preciso e conciso.

Não foi lavrado o arrepião da lei. Pelo rito processual adequado é o Juiz de Primeira Instância quem deve finalizar o processo executivo.

Por isso:

II — Acórdão os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, regeitar os embargos declaratórios de fls. 23, porque o Acórdão n. 203, de 2.4.1968, não merece ser reformado.

Custas e demais despesas judiciais, pelos embargantes.

Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de Janeiro de 1969.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1.359)

ACÓRDÃO N. 2
Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Benedito Souza Martins

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Para a concessão da ordem de "Habeas-Corpus", pelo fundamento da demora da remessa do inquérito policial é necessário que, ao tempo da impetração, se encontre vencido o prazo

previsto no art. 10 do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso

"ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, recorrido: Benedito Souza Martins.

Acórdão os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente.

O primeiro fundamento da sentença é o da ilegalidade da prisão do paciente pelo inobservância do que preceituou o art. 10 do Código de Processo Penal.

Verifica-se dos autos, porém, que o recorrido fôra preso no dia 12 de outubro e a ordem impetrada 7 (sete) dias após, quando ainda defluia o prazo previsto em lei, imprecindendo, pois, a alegação.

O segundo fundamento, seja, o do pequeno valor do objeto furtado pelo paciente, que possibilita substituir a pena de reclusão pela detenção ou aplicar somente a pena de multa, constitui na hipótese um prejuízamento, o que era ao dr. Juiz, cuja matéria só no julgamento final do processo instaurado contra o recorrido poderá ser considerada. Assim, quer em vista do primeiro, quer em face do segundo fundamento, a decisão não está em condições de subsistir.

Custas da lei.

Belém, 19 de março de 1968

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Oswaldo

Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 21

de janeiro de 1969.

Luis Faria

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1.361)

ACÓRDÃO N. 3
Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Benedito Santos Guerra

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus", quando comprovada nos autos a ilegalidade da prisão do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e, como recorrido: Benedito Santos Guerra.

Acórdão os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença concessiva da medida por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos. A autoridade policial em seu ofício de fls. confirma a prisão do paciente por suspeita de furto.

Custa da lei.

Belém, 12 de março de 1968

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Oswaldo

Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado. Belém, 21

de janeiro de 1969.

Luis Faria

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1.361)

ACÓRDÃO N. 4
Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara

Recorrido: — Fernando

Souza

Relator: — Desembargador

Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus", quando a ilegal-

tecedentes. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal.

2. Arquive-se.

Belém, Pará, em 8.1.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 490

Exequente: A União Federal

Executado: A. Cruz

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Julgo extinta a ação pelo pagamento.

III — Intime-se.

Belém, 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

HIPOTECARIA

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (advogados Novoa e Leonam Gondim)

Proc. n. 833

Executados: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 15. Notifique-se. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1186

Executados: Carlos Mendes de Carvalho e Leonor Carmen Araújo de Carvalho

Despacho: Informe o sr. Oficial de Justiça o que oferecer a respeito do depósito do bem penhorado, bem como se sobre o mesmo recai algum outro gravame. Belém, 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 767

Exequente: SUDEPE (Wilson Araújo Sousa)

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

Proc. n. 1187

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

CITATORIA

Proc. n. 1323

Deprecante: Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (Arminio Nunes da Silva e outros)

Deprecado: Juiz Federal Substituto (SUDAM)
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA
CITATORIA

Processo n. 1184

Deprecante: Juizo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Parintins

Deprecado: Urbano Ferreira de Araújo

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Devolvam-se os presentes autos ao MM Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autor: A Justiça Pública
Réu: Edson da Cunha Bastos

Despacho: I — Assumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Convoquem-se os genitores do menor Edson da Cunha Bastos ou Edson Antônio da Cunha Bastos ou Antônio Edson da Cunha Bastos para comparecerem a este Juizo em o dia 22 de Janeiro, corrente, às 8 horas, a fim de ser cumprido o que determina o § 1º do art. 3º da Lei n. 5.258, de 10/67.

III — Notifiquem-se as testemunhas arroladas na inicial, bem como o sr. Euclides da Silva Gonçalves, qualificado a fls. 40.

IV — Ao menor nomeie curador o doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, que funcionará sob a fé de seu gráu.

V — Intime-se.

Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

CITATORIA

Proc. n. 1187

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

CITATORIA

Proc. n. 1323

Deprecante: Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (Arminio Nunes da Silva e outros)

Deprecado: Juiz Federal Substituto (SUDAM)
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

Processo n. 1184

Deprecante: Juizo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Parintins

Deprecado: Urbano Ferreira de Araújo

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Devolvam-se os presentes autos ao MM Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACAO EXECUTIVA

HIPOTECARIA

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (advogados Durval Novoa e Leonam Gondim)

Proc. n. 833

Executados: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 15. Notifique-se. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1186

Executados: Carlos Mendes de Carvalho e Leonor Carmen Araújo de Carvalho

Despacho: Informe o sr. Oficial de Justiça o que oferecer a respeito do depósito do bem penhorado, bem como se sobre o mesmo recai algum outro gravame. Belém, 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 767

Exequente: SUDEPE (Wilson Araújo Sousa)

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

CITATORIA

Proc. n. 1187

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA

CITATORIA

Proc. n. 1323

Deprecante: Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (Arminio Nunes da Silva e outros)

Boletim da Justiça Federal n. 01 Expediente do dia 07.01.69.
DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Executado: José C. Andrade.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Réu: Abrahan David Benadon.

ACAO DE DESPEJO

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins

No Ofício N. 34/69 — DR

PARÁ, acompanhado do Inquérito Policial n. 35/68, oriundo da Polícia Federal.

Despacho: Corte-se a linha e junte-se, vindo-me os autos imediatamente conclu-
sos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1082

AUTOS DE SEQUESTRO

No Of. 001/69—CP, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado (pedido de Graça do interno do Presídio São José, Nelson dos Santos Costa).

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N. 891, do Auditor da 8a. Região Militar,

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Circ. n. 23/68—DEPA/DA, encaminhando as Portarias SUPER ns. 1294/95 e 1385, oriundo da SUNAB,

Despacho: Acusar, agraciar e arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 637/68, do Procurador Geral do Estado, acusando o Of. n. 1003/68, deste Juizo.

Despacho: Arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1885/68—DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PARA

Despacho: Cliente. Arquivar. Belém, Pará em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto

Nacional de Previdência Social (INPS) (Ação de despejo contra Joaquim Rodrigues Martins)

Despacho: A. Conclusos Belém, Pará, em 7.1.69. a)

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Proc. n. 1550

Justificando: Isaac Jorge Hage

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República

Despacho: Cite-se a União na pessoa do dr. Procurador Regional da República, designando o dia 7 do mês de fevereiro vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a justificação requerida, intimadas as testemunhas arroladas as fls. 2 bem como as partes. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Comissão de Financiamento da Produção (advog. Clovis Malcher) (A.O.I. movida contra Antônio Raymundo de Barros) reuendo reconsideração do despacho de fls. 30v. e 31.

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Públíco Federal, pelo Procurador Regional da República (M.S. impetrado por José Salgado Freire da Silva e outros) requerendo mandar processar as razões de agravo.

Despacho: N. A. Conclusões Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios ns. 611/68 e. 5/69, da Justiça do Trabalho da 8a. Região — 3a. e 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, prestando informações:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o processo a que se prende o presente expediente. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício 343/68, do Juiz Federal Substituto, no Maranhão reportando-se ao ofício n. 939/68, deste Juizo.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Mariano Nascimento, defensor do Agnaldo Campos de Souza (A.E. movida pela SUDEPE), requerendo aos Autos da Procuração anexa.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios ns. 6819/68, da Junta Comercial referentes aos ofícios ns. 974/68 e ... 973/68, deste Juizo,

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos ofícios ns. 2284/87/68 do Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará, em resposta aos ofícios ns. ... 960/72/68, deste Juizo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N. 1869/68 — D.P.F. PARA, do Delegado Regional

ofícios ns. 951 e 992, deste Juizo.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1528, do Diretor Regional do DRCT/PA, informando quanto ao servidor Francisco Agenor do Nascimento.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Zoghibi pelo apelado Alexandre Benício Neto,

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 182/68, dos SNAPP (prestando informações sobre M.S. impetrado por Nazareno Bastos Tourinho

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Adolfo Leonardo Mendes de Almeida (A.O. movida pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, requerendo a improcedência total da presente Ação.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N. 6/68, do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, em exercício n. 1a. JCJ de Belém, em resposta ao ofício n. 1015/68 deste Juizo,

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício 029/69-DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, referente ao ofício n. 963/68, deste Juizo.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 2150 do Vice-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, em resposta ao ofício n. 982/68, desta Seccional,

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição dos SNAPP (Carta Precatória — autores David Beniaion e outros)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Platiha, defensor de Herculano Enes Gomes (Contrabando), requerendo juntada aos autos da procuração anexa.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N. 1731/68-DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, remetendo os autos de Sindicância n. 45/68-DR/PA,

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (advog. Paulo Meira)

Proc. n. 416

Executado: José Alves do Vale

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 6 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Proc. n. 292

Exequente: SUDAM (advog. Antonio Cândido M. de Britto)

Executada: Fábrica de Tecidos Santa Izabel S.A.

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1108

Exequente: SUDAM (advog. Antonio Cândido M. de Britto)

Executado: José C. Andrade

Despacho: A Conclusão. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Proc. n. 332

Autor: Teodósio da Silva Machado (advog. Raimundo C. de Macêdo)

Réu: Diretor da Escola de Engenharia da U.F.B.

Despacho: Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará em .. 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 469

Autor: Companhia Internacional de Seguros (advog. Célio Meira)

Réu: SUDAM (Rodobrás)

Despacho: Julgo procedente a ação e condeno a ré a pagar a autora a quantia de hum milhão e treze mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.013,00), padrão monetário antigo, reclamada às fls., acrescida de honorários de advogados, que arbitro em 20%.

Custas ex-lege.

Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo. P.R.I. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1247

Autor: Shell Brasil S.A. (Petroleo) (advog. Almir Trindade)

Réu: SNAPP

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 773

Executadas: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

Despacho: Julgo procedente a ação e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Indústrias Gráficas Nacional Ltda. a quantia de sete mil, trezentos e onze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos (NCR\$ 7.311,68), reclamada às fls., acrescida dos juros de mora, custas judiciais, percentagens e honorários do

AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 239

Autor: The London Assurance (advog. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban, Ltda.

Despacho: Julgo procedente a ação e condeno a ré,

Empreça de Navegação Aquidaban Ltda., a pagar a auto-

ra, The London Assurance, a importânci de NCR\$ 1.201,83.

reclamada às fls., acrescida de juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em 20%.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

Demorado por acúmulo de serviço. Belém, Pará, em ..

7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 542

Impetrante: Aníbal Alves de Queiroz (advog. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da UFP.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 544

Impetrante: Hélio José Ramos (advog. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Escola de Engenharia da UFP.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 631

Impetrante: João Mota de Oliveira (advog. Eduardo Favares Cardoso)

Impetrado: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Nego a segurança requerida por João Mota de Oliveira. Belém, 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1179

Impetrante: Valdemar Ferreira de Melo e outros (advog. Carlos Adalberto Chady)

Impetrado: Sr. Delegado de Agricultura do Estado do Pará

Despacho: Nego a segurança requerida por Valdemar Ferreira de Melo e outros. Belém, 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1264

Impetrante: Terezinha Leila Vieira Figueira (advog. Manoel Conceição)

Impetrado: Delegado da Circunscrição Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Despacho: Nego a segurança requerida por Terezinha Leila Vieira Figueira. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1313

Impetrante: Waldemiro Avelino Moraes (advog. Ernesto Chaves Neto)

Impetrado: SNAPP

Despacho: Denego a segurança requerida por Waldemiro Avelino Moraes Belém, Pará, 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1497

Impetrante: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (advog. Wilson Araújo Souza)

Impetrada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ..

7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

— Agravio

Impetrante: Christovam Pinto Martins (advog. Iracely Rocha)

Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acordão. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

— Agravio

Impetrante: Rui Villar de Lima Sampaio (advog. Alarico Barata)

Impetrante: Diretor da Faculdade de Direito da UFP.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juiz Federal Substituto do Pará

Deprecado: Juiz Federal da 3a. Vara

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (advog. Paulo Meira)

Proc. n. 1089

Executado: Nascimento & Costa

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expecam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Belém, ..

07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: IAPFESP

Apelado: Prefeitura dgo Sub-Prefeitura de Mosqueiro

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acordão. Belém, ..

07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 293

Exequente: SUDAM (advog. Antonio Cândido M. de Britto)

Executada: Companhia Ma-

nufatureira e Agrícola do Ma-

ranhão S/A

Despacho: Defiro o reque-

rimento de fls. 7. Belém, ..

07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Pedro Pombo de Chermont Raiol (Proc. n. 1388), Virgílio Braga Barbosa (Proc. n. 1440) e Vicen-

te Francisco Braga Eloy

(Proc. n. 1480)

Despacho: Reassumi o exer-

cício do qual estava afastado

por motivo de férias regula-

mentares.

Julgó extinta a ação pelo

pagamento. Intime-se. Be-

lém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacio-

nal de Previdência Social

(INPS) (advogs. José Maria

Frota Rôlo e Antonio Cesar

Borges)

Proc. n. 602

Executado: Antônio J. Car-

valho

Despacho: Reassumi o exer-

cício do qual estava afastado

por motivo de férias regula-

mentares.

Ao instrumento de fls. 11

faltam poderes de ratificação

quanto aos atos já praticados

Regulize-o o Executante no

prazo de 48 horas.

Intime-se. Belém, 07.01.69.

a) A. Medeiros — Juiz Fed-

eral Substituto.

Processo n. 909

Executado: Sindicato Na-

cional dos Foguistas da Ma-

rinha Mercante

Despacho: Diga o Exequen-

te. Belém, 07.01.69. a) A.

Medeiros — Juiz Federal Su-

bstituto.

Processo n. 911

Executado: Raimundo da

Silva Pantoja

Despacho: Vista ao Exe-

quente. Belém, 07.01.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. 1549

Justificando: Amin Rauda

(advog. José Figueiredo de

Souza)

Justificado: União Federal

na pessoa do Dr. Procurador

Regional da República

Despacho: I — Designo a

audiência do dia 21 de janei-

ro correto, às 8,30 horas, pa-

ra tomar depoimento das

testemunhas arroladas na ini-

cial.

II — Notifique-se e intime-

se. Belém, 07.01.69. a) A.

Medeiros — Juiz Federal Su-

bstituto.

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: IAPFESP

Apelado: Prefeitura dgo

Sub-Prefeitura de Mosqueiro

Despacho: Cumpra-se o Ve-

nerando Acordão. Belém, ..

07.01.69. a) A. Medeiros —

Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 293

Exequente: SUDAM (advog.

Antonio Cândido M. de Brit-

to)

Executada: Companhia Ma-

nufatureira e Agrícola do Ma-

ranhão S/A

Despacho: Vista à Exequen-

te. Belém, 07.01.69. a) Aristi-

des Medeiros — Juiz Fed-

eral Substituto.

CRIME DE PECULATO

Proc. n. 625

Autor: Justiça Pública

Réu: Alcina Rodrigues dos

Santos

Despacho: I — Reassumi o

exercício do qual estava afas-

tado por motivo de férias re-

gulamentares.

II — Certifique a Secreta-

ria se a condenada efetuou o

pagamento da multa que lhe

foi aplicada na sentença.

Sábado, 25

EDITAIS JUDICIAIS

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. Região — Estado do Pará**

— EDITAL —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Estevam Santos Comércio e Indústria, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 227, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu

requerimento de que se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 18.9.67. — (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

**Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago**
— Juiz Federal —
(G. Reg. n. 772 — Dias
25, 28 e 29.01.69).

-- EDITAL --

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

205.000, conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-1367, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura do seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos dum dos depositários desse Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém.
de Junho de 1968. (a) Pau
Rúbio de Souza Meira
Procurador Regional da P
ública" Despachos: "R
hoje. Cite-se. Belém. Pa
em 28 6 67. (a) A. Santia
— Juiz Federal. Requerim

4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1961 e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito, principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicant seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1967. (a) Paulo Rúbia de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "Rec. hoje. Cite-se Belém, Pará, em 26.6.67. A Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Públiso: "MM. Julgador. Em vista da certidão de fls. 88 esta Froucuradoria requer citação da executada pelo meio de Editais, na forma da Lei. Belém, 26 de novembro de 1963 (a) Paulo Meira Procurador Regional da República Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias Belém, Pará, 27.11.68. (a) Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados não possam de futuro aleijar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado na cidade de Belém, Pará, onze (11) dias do mês de dezembro do ano de novecentos e sessenta e oito. Eu. Dr. Loris Rocha reira, Chefe da Secretaria fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 773 — Dia 24, 25 e 28.1.69)

E D I T A L
Proc. n. 939

O Doutor Aristides Portela Medeiros. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará uso de suas atribuições. Faz saber aos que o presente edital virem ou derem conhecimento que mesmo cita Ilmo Antônio residente e domiciliado em Belém, Pará, seu endereço incerto e não sabido. O prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal se processa neste Juizado, vida pela União Federal, nos termos e de acordo com a sentença e despachos à satisfação e transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67. Exmo. Sr. Dr. Aristides Portela Medeiros, Juiz Federal. A União Federal

presentada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Ilmo Antônio Klan, residente e domiciliado à Trav. Castelo Branco, n. 758, nesta Capital da quantia de duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e vinte e seis centavos (NCR\$ 296,26), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-233/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A Cite-se. Belém, 19.12.67 (a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de editais em virtude do certificado a fls. 5v. dos autos. Térmos em que pede deferimento. Belém, 10.7.68. (a) Paulo Meira P. R. R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias, Belém Pará, 11.7.68. (a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Sbs. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém. Pará, aos vinte e cinco dias, do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira. Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 774 — Dias — 24, 25 e 23.1.69)

grafar.
Dr. Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 774 — Dias —
24, 25 e 28.1.69)

E D I T A L

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Indir do Carmo Albuquerque, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Indir do Carmo Albuquerque, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado n. 923, nesta Capital da quantia de duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos (NCR\$ 298,72), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-232/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se. Belém, 19.12.67. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. requerimento do Ministério Públiso: "MM. Julgador. Em virtude do certificado a fls. 5 verso destes autos esta procuradoria requer a cilação do suplicado por meio de editais, como admite a Lei. Belém, 10.7.68. P. Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se edital.

tais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.07.68 — (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 775 — Dias 24, 25 e 28.1.69)

E D I T A L

Ref.: — Processo n. 1127 O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Joaquim Olinto Barbosa, residente e domiciliado, ... S.N.A.P.P., nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de executivo, fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 20.6.68, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância, A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Joaquim Olinto Barbosa, residente e domiciliado, SNAPP, nesta Capital, da quantia de duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCR\$ 244,62), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-102/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 21 de junho de 1968.

(a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República". Despachos: — "A. Cite-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Públiso: MM. Julgador. A exequente pede a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 25 de setembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República. Despacho fls. 7v. — Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 03.10.68.

a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto. "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 779 — Dias 24, 25 e 28.1.69)

Ref.: — Processo n. 1125 O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita A. G. Maia & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 274, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Belém, Pará, 21.6.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de A. G. Maia & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 274,

E D I T A L
Ref.: — Processo n. 1135 O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Osvaldo L. Pinheiro, residente e domiciliado à Rua Municipalidade n. 786 — Casa C, nesta Capital, com o prazo

Sábado, 25

DEBOM DA JUSTICA

Janeiro 1969 — 8

de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 21.6.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Osvaldo L. Pinheiro, residente e domiciliado à Rua Municipalidade n. 786 — Casa C, nesta Capital, da quantia de duzentos e noventa e nove cruzeiros novos e setenta e três centavos (NCR\$ 299,73), conforme Certidão de dívida anexa, de número IR-83/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, imponente, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 e artigo 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tais bens quanto bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: A Cite-se. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago, Juiz Federal. Requerimento do Ministério Pùblico. "MM. Julgador: — Em vista da certidão de fls. 5v requer esta Procuradoria a citação do suplicado por meio de Editais na forma da Lei. Belém, 26 de novembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República" — Despacho fls. 5v. "Defiro o requerimento de fls. 5v. Publique-se editais com o de quarenta e cinco dias Belém, Pará, em 68. a) A. Santiago Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na

forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém. Para os doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.
Dr. José Antônio de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 782 — Dias 25, 26 e 29.1.69)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

* CONCURSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-28

— EDITAL —

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28), Dr. Edgard Olyntho Contente, que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, conforme classificação procedida pela Comissão:

10. — Sérgio Augusto Moura Chagas, 28,30; 20. — Aldenor da Paixão e Silva, 25,70; 30. — Aracy da Costa Alves, 24,75; 40. — José dos Santos Oliveira, 23,70; 50. — Odilon Erolilde de Souza Pinto, 23,40; 60. — Joel Martins de Oliveira Filho, 23,70. — Waldir Paulo Monteiro David, 22,60; 80. — Virgínia Marinho Batista, 22,40; 90. — Jose Ribamar Loureiro Braga, 22,25; 100. — Paulo Leonardo Bezerra Lauzid, 21,90; 110. — Raimundo Nonato Monteiro, 20; 120. — Paulo Cesar Fonteles de Lima, 19,50; 130. — Waldir Oliveira, 19,30; 140. — Coriolano de Souza Pinto, 19,10; 150. — José Maria Pinho de Assis, 18,95; 160. — Luiz Roberto Bentes de Paula, 18,45.

Secretaria da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28), em 21 de janeiro de 1969.

Augusto Cesar Bello
— Secretário —

VISTO:

Edgard Olyntho Contente
Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão.

(Reproduzido por saído com incorreção no D.O. N. 21.460 de 23.01.69).

(G. Reg. n. 1.469)

TRIBUNAL DE CONTAS

ACORDÃO N. 7.037
(Processo n. 15.828)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.344/68, de 18.12.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 6.392, de 17.12.68, que eleva de

NCR\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros novos) para NCR\$ 1.968,00 (hum mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos) anuais os proventos da apontadaria de Oscar de Lima Sampaio, no cargo de Oficial Intérprete Tradutor, nível 12, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretado em 13.2.68, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, como tudo o que consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator. — Relatório: I. — Oscar de Lima Sampaio, por Decreto de 13 de fevereiro de 1968, foi aposentado no cargo de Oficial Intérprete Tradutor, nível 12, com proventos anuais de NCR\$ 1.728,00, correspondentes ao vencimento integral e 20% de adicional, por tempo de serviço. A aposentadoria foi registrada neste Tribunal pelo Acordo n. 6756, do dia 12 de março do ano em curso (Processo n. 14.382).

II. — O interessado, em data de 17 de outubro de 1968, requereu a revisão de seus proventos alegando a não inclusão de 20% de adicional. Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 560)

O ATO INSTITUCIONAL N.º 5
E ATOS COMPLEMENTARES
Ns. 38, 39 E 40 FORAM
PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE 14/01/69.
DIÁRIO à venda, no Ar-
quivo da IMPRENSA OFICIAL.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 55/69

Dispõe sobre o Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 1969.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — De conformidade com o que determina a Lei, a Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, elabora o Orçamento Analítico da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2º — O referido Orçamento será incluído no Orçamento do Estado para cumprimento pelo Poder Executivo.

Art. 3º — O presente Orçamento Analítico será assim discriminado:

ORÇAMENTO ANALÍTICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

3.1.1.0 — PESSOAL. FIXO	2.981.200,00
3.1.1.1 — PESSOAL. CIVIL:	
1.0.0. — Vencimentos	400.000,00
1.0.1. — Vencimentos	
1.0.2. — Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos	1.600.000,00
1.0.3. — Auxílio para diferença de caixa	1.000,00
1.0.4. — Gratificação de função	10.000,00
1.0.5. — Gratificação adicional por tempo de serviço	12.000,00
1.0.6. — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	100.000,00
1.0.7. — Gratificação ou representação	5.000,00
1.0.8. — Gratificação de Função: — Policial	3.000,00
1.0.9. — Diversos	10.200,00
02.00 — Despesas Variáveis com pessoal civil	500.000,00
02.01 — Ajuda de custo	320.000,00
02.02 — Diárias	
02.03 — Substituições:	
02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	20.000,00
3.1.2.0. — MATERIAL DE CONSUMO:	138.000,00
1.00 — Artigos de expediente em geral	50.000,00
2.00 — Artigos de higiene, conservação, etc	12.000,00
3.00 — Combustível e lubrificantes	15.000,00
4.00 — Artigos de higiene, uniformes, artigos para esportes	15.000,00
5.00 — Alimentação	2.000,00
6.00 — Material para fotografias, gravações	5.000,00
7.00 — Outros materiais de consumo	9.000,00
8.00 — Material e acessórios de viaturas	30.000,00
3.1.2.0. — SERVIÇOS DE TERCEIROS:	100.000,00
1.00 — Passagens, transportes de pessoas e bagagens	30.000,00
2.00 — Assinaturas de jornais, recortes e publicações periódicas	25.000,00
3.00 — Reparos, conservação de móveis e imóveis	12.000,00
4.00 — Serviços de divulgação e encadernação	12.000,00
5.00 — Serviços médicos hospitalares, funerários, etc	9.500,00
6.00 — Serviços de comunicação em geral	1.500,00
7.00 — Serviços de terceiros em geral	10.000,00
3.1.2.0. — ENCARGOS DIVERSOS:	108.000,00
1.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	60.000,00
2.00 — Recepções, hospedagens e homenagens	8.000,00
3.00 — Congressos e Conferências	17.000,00
4.00 — Outros encargos	23.300,00
3.1.2.0. — SUBVENÇÕES SOCIAIS:	50.000,00
3.1.2.0. — IPDEP:	52.000,00
3.1.2.0. — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:	30.000,00
1.00 — Automóveis e outros veículos de tração mecânica	20.000,00
2.00 — Diversos equipamentos e instalações	10.000,00
3.1.2.0. — MATERIAL PERMANENTE:	50.000,00
1.00 — Móveis e utensílios escritórios	20.000,00
2.00 — Mobiliário em geral	10.000,00
3.00 — Outros materiais de uso duradouro	20.000,00

Art. 4º — Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Janeiro de 1969.

Prof. Dr. JOAO RENATO FRANCO — Vice-Governador — Presidente
Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1º. Secretário
Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2º. Secretário

(G. Reg. n. 1.400)